



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
CONSELHO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 01/85

ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, ADICIONAL ESPOSA  
- revoga

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

considerando a determinação do Tribunal de Contas da União, no Proc. TC 16.432/82, sobre as Inspeções Ordinárias Simultâneas realizadas no SESI entre 01.01 e 15.03.82, em acolhimento ao Voto de seu Relator, Ministro Alberto Hoffmann;

considerando que as Ordens de Serviço nºs 4 e 5/59, do Departamento Nacional, e 16/64 e seu Regulamento, do Conselho Nacional, tiveram seus efeitos limitados aos servidores admitidos até 20.06.78 pelo Ato ad referendum nº 5/78, da mesma data;

considerando a decisão plenária, unânime, na 96ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional, realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o pagamento do Adicional Esposa, previsto no Regime de Abono Familiar instituído, na Administração Nacional, respectivamente, pelas Ordens de Serviço nºs 4/59 e 5/59, no Departamento Nacional, e 16/64 e Regulamento, no Conselho Nacional.

Art. 2º - Efeitos a partir de 1º.04.85.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 27 de março de 1985

  
CLAUDIO GALEAZZI  
Presidente

19